RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 91/2017
Autor(a): Vereador(a) Ireuda Silva
Ementa: "Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo do município."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **Lei nº 4.068/1989 (Destinação preferencial de lugares nos ônibus desta cidade para mulheres em estado de gravidez e idosos.),** bem como a **Lei nº 7.201/2007 (Disciplina o acesso nos transportes coletivos, revoga a Lei nº 6.119/2002 e dá outras providências),** especificamente, em seu **par.único do art. 1º,** e, por fim, o **Projeto de Lei nº 891/2013 (Altera dispositivos da Lei nº 4.068 de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre destinação preferencial de lugares nos ônibus desta cidade para mulheres em estado de gravidez e idosos.),** todos disciplinando a matéria aludida na epígrafe do presente projeto analisado, no entanto, não traz como objeto de preferência "todos os assentos", como preconiza esta proposição.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se atentar ao disposto contido no **art. 7º, IV**, que diz: "**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

- Além disso, oportuno se faz observar os arts. 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa